

Id:125255A48CEE0699

Id:13859B1CEA780421



DECRETO Nº 046 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas, voltadas para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.

DECRETO Nº 31/2021 DE 16/06/2021.

Determina a proibição de uso de logradouros públicos, como estacionamento de motos e similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interferfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de "estado de calamidade pública" no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal no 29 de 23.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada "2ª onda" impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.550, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que apesar da intensificação da vacinação, os casos de contaminação de COVID-19 vêm aumentando no Município de Oeiras;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, a partir do dia 17 de junho de 2021, até as 05h00min do dia 24 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Fica permitido exclusivamente som ambiente, em frequência audível apenas dentro dos espaços elencados no caput deste artigo.

Art. 2º Fica também proibida a utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos logradouros públicos e particulares, a partir do dia 17 de junho de 2021, até as 05h00min do dia 24 de junho do corrente ano.

Art. 3º Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 4º Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Art. 5º As regras dispostas neste Decreto tem validade paras as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 17 de junho de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
 José Raimundo de Sá Lopes
 CPF: 305.213.193-15
 JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens VI, XIII, XX, XXVI, XXVIII e XXXII combinado com o Art. 93, item I, letra "a", "g" e "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito Municipal, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar medidas de proteção do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município, lei nº 704/84 de 20/03/1984, prevê ao município o poder efetivo de Polícia Administrativa, principalmente sobre o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 40 da Lei Municipal nº 704 de 20 de março de 1984: "É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas";

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de proibir o estacionamento de veículos, motocicletas e similares em cima do passeio de praças, calçadas, parques e outros espaços públicos, inviabilizando a acessibilidade de pedestres, transeuntes e da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, em toda a área urbana do município de Simplicio Mendes, o estacionamento de veículos, motocicletas e similares em cima do passeio de praças, calçadas, parques e outros espaços públicos, inviabilizando a acessibilidade de pedestres, transeuntes e da população em geral.

Art. 2º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração, através da Unidade de Bombeiros Civis, a viabilizar o serviço de orientação e fiscalização, para combater a pratica abusiva de estacionamentos proibidos em cima de passeios de praças, calçadas, parques e outras vias públicas municipais.

Art. 3º - Autoriza a Secretaria Municipal de Administração, a solicitar auxilio das autoridades policiais para adotar providências acerca da preservação e salvaguarda do patrimônio municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 16 de junho de 2021.

Marcio José Pinheiro Moura
 Marcio José Pinheiro Moura
 Prefeito Municipal